

GOVERNO DO ESTADO  
**DECRETO Nº 15**  
**DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022**

Constitui o Conselho de Governança da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais - CGPEPDD, na forma estabelecida pelo Decreto nº 41.006, de 05 de outubro de 2021, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE***, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; e na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018; tendo em vista o processo nº 157/2022-AVA/REG/INT-SEGG, de 28 de janeiro de 2022; e

Considerando que o Governo do Estado vem aprimorando a sua política de Governança, implementando mecanismos de liderança, estratégia e controle para direcionar, avaliar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade, inclusive quanto à efetivação da Lei (Federal) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito do Estado de Sergipe;

Considerando o Decreto nº 41.006, de 05 de outubro de 2021, que criou o Conselho de Governança da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais – CGPEPDD, atribuindo-lhe competência plena para exercer a governança da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando, por fim, os encaminhamentos e o produto das atividades desempenhadas pela Comissão de Trabalho instituída pela Portaria Conjunta PGE/SEGG/SEAD/SEFAZ/SETC/SEDUC/SES/SSP nº 01/2021, homologada pelo Decreto nº 41.000, de 29 de setembro de 2021, e ainda as indicações dos membros mediante os ofícios nº 202/2022-PGE, 13/2022-SEAD, 423/2021- SETC, 1687/2021-SEFAZ e 1986/2021-SEGG;

***DECRETA:***

**Art. 1º** Fica constituído o Conselho de Governança da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais - CGPEPDD, instância colegiada de natureza normativa e deliberativa, a quem cabe a governança da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com o § 1º, do art.10 do Decreto nº 41.006, de 05 de outubro de 2021, sendo responsável por zelar pela implementação, bem como por monitorar, direcionar e avaliar a gestão desta política pública, deliberando ainda sobre eventuais pontos que estejam relacionados à governança da referida Política.

**Art. 2º** Integram o Conselho de Governança da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais – CGPEPDD, os seguintes membros:

I - **AUGUSTO CARLOS CAVALCANTE MELO**, CPF nº XXX.027.605-XX, na condição de representante da Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

II - **EDUARDO ANTONIO CARVALHO PEREIRA JUNIOR**, CPF nº XXX.209.345-XX, na condição de representante da Secretaria de Estado da Administração - SEAD;

III - **SHEILA FEITOSA MACEDO**, CPF nº XXX.973.095-XX, na condição de representante da Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC;

IV - **ANA CRISTINA DE CARVALHO PRADO DIAS**, CPF nº XXX.153.715-XX, na condição de representante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

V - **SILVIO SOBRAL GARCEZ JÚNIOR**, CPF nº XXX.622.345-XX, na condição de representante da Secretaria de Estado Geral de Governo – SEGG.

**Art. 3º** Cabe ao Regimento Interno do CGPEPDD definir a Presidência do Conselho, o prazo do mandato e a alternância do representante na presidência, a ser aprovado por este Conselho e homologado por Decreto do Poder Executivo, conforme § 3º do art. 10 do Decreto nº 41.006, de 05 de outubro de 2021.

**Art. 4º** Fica o CGPEPDD autorizado a expedir as normas e atos complementares necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições, em conformidade com a art.10 do Decreto nº 41.006, de 05 de outubro de 2021.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 03 de fevereiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**Manuel Dernival Santos Neto**  
**Secretário de Estado da Administração**

*Marco Antônio Queiroz*  
*Secretário de Estado da Fazenda*

*Alexandre Brito de Figueiredo*  
*Secretário de Estado da Transparência e Controle*

*Vinicius Thiago Soares de Oliveira*  
*Procurador-Geral do Estado*

*José Carlos Felizola Soares Filho*  
*Secretário de Estado Geral de Governo*

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2022**